



Portaria CONRE4 nº. 002/2020



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 002/2020 DE 19/03/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas e de redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, XXIII e XLVII, e Art. 15 da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e também em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia, além das recomendações divulgadas em 27 de fevereiro de 2020 para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de Março de 2020, do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de Março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de Março de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspensa a participação de empregados, estagiários e conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região em reuniões presenciais e ações de fiscalização durante o prazo de validade da presente Portaria. Em caso de reuniões inadiáveis, que demandem a participação de empregados e conselheiros, esta será feita em ambiente virtual, com efeitos legais de reunião presencial.

Art. 2º - Ficam suspensas viagens e deslocamentos estaduais e nacionais dos empregados, estagiários e conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região no período em que trata o Artigo 13º.

Art. 3º - Haverá suspensão do atendimento presencial e telefônico na sede do CONRE4, sendo mantido o atendimento via e-mail, no período previsto no Artigo 13º. Casos excepcionais que demandem atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Art. 4ª – Os empregados e estagiários que estiverem afastados deverão, antes do retorno ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único: Os empregados e estagiários que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º - Aos empregados e estagiários que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias, conforme atestado médico ou confirmação de teste positivo pela Vigilância Sanitária;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

Parágrafo único. A efetividade do empregado que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 6º - Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito CONRE4 a todo e qualquer empregado, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a autarquia, bem como membro de colegiado, conselheiro, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde;

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 7º - Os empregados e estagiários que estiveram afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, apresentar à chefia imediata o atestado de alta.

Art. 8º - Aos empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação médica a ser apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente, e que tenham a possibilidade de teletrabalho:

I - Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;

II - Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Parágrafo único. O regime excepcional de teletrabalho terá o prazo de quatorze dias, conforme caput do presente artigo.

Art. 9º -Os empregados e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

I - No ambiente de trabalho, mesas, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados regularmente;

II - Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

III - Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CONRE4 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

IV - Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

V - Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Parágrafo único. O Excelentíssimo Senhor Presidente deverá adotar as providências necessárias para que os empregados de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem tarefas no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Art. 10º - O gestor dos contratos de prestação de serviços deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria, em especial quanto ao disposto no Artigo 5º;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o Artigo 11º.

III - Que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CONRE4 oriente a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas e banheiros.

Art. 11º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor em **21 de março de 2020** e terá validade até o dia **31 de março de 2020**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>